CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFUP-JN1G-5WSP-4Z20

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-011862.989.26-6
TC-011881.989.26-3

Representantes: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli.
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026, do tipo maior desconto (menor taxa de administração), que tem por objeto a *prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões com chip, com uso de senha numérica, do tipo vale-alimentação, para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção Social.*

Responsável: Murilo Berbert Avigo Felix (Prefeito).

Subscritora do edital: Jéssica Scherrer Mizael (Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Suprimentos).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CARTÃO ALIMENTAR DESTINADO À EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIOASSISTENCIAL. INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA PREVISTA NA LEI Nº 14.442/2022. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO COMPATÍVEL COM A REALIDADE DO MERCADO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar improcedentes** as impugnações formuladas.

Decide ainda cassar a liminar concedida e liberar a Administração para, querendo, dar prosseguimento ao certame.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFUP-JN1G-5WSP-4Z20